



Ordem e Progresso

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**DECRETO Nº 46/ 2008**

**Dispõe sobre a conduta a ser adotada por agentes públicos, servidores ou não, que atuam na administração pública municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ o Sr. GIL MARQUES DE MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI da Lei Orgânica do Município e, especialmente,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da administração pública;

**CONSIDERANDO** o período eleitoral que se aproxima e as condutas vedadas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral estampadas na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e Resoluções TSE relativas às eleições 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar fiel cumprimento as normas emanadas da legislação acima,

**DECRETA:**

Art. 1º Os agentes públicos do Município de Picos, servidores ou não, **ficam proibidos de adotar as condutas abaixo descritas**, no período de 05 de julho do ano corrente até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro:

I – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta desta Municipalidade;

II – usar materiais ou serviços, custeados por este Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta deste Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município de Picos – PI;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos já homologados;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

VI – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos desta Municipalidade, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VIII – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo até a posse dos eleitos.

IX – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

X – praticar ato que venha intervir no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, e maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito.

§ 1º – Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º – No período compreendido entre o dia 05 de julho de 2008 e a realização das eleições municipais, os agentes públicos, executores dos Programas de inclusão social e estruturantes em curso neste município, no exercício de suas atividades ficam proibidos de:

I – usar vestuário que identifique partido político, coligação partidária, candidatos desta ou de eleições pretéritas;



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

II – portar, exibir e distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés, dísticos o qualquer tipo de propaganda político partidária;

III – efetuar qualquer tipo de propaganda político partidária no exercício da função pública.

Art. 2º - Os agentes públicos municipais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou atos de campanha eleitoral, devendo observar os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como as regra contidas neste Decreto.

Art. 3º - A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos ou servidores por ela subordinados.

Art. 4º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por esta Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução.

Art. 5º - O agente público que descumprir as presentes disposições responderá pelos seus atos na esfera administrativa, eleitoral e penal, conforme o caso.

Art. 6º - Para fins deste Decreto, considera-se campanha ou evento eleitoral, qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2008.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Coêlho Rodrigues, Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, aos 31 de julho de 2008.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal